



CONTRATO Nº 037/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO: EDER VALENTE DE LIMA

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº 2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município; em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Marechal Rondon - s/n - Matinha, inscrita no CNPJ nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado pelo Sr. José Augusto Sacramento Leão, RG Nº 1777833 PC/PA, CPF: 305.357.272-91, com endereço profissional na Rua Marechal Rondon - s/n - Matinha - Limoeiro do Ajuru/PA, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **EDER VALENTE DE LIMA** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 22.064.524/0001-89, com sede a TV. VERA CRUZ, nº 08, CENTRO, ANANINDEUA/PA - CEP nº 67.030-775, neste ato representada pelo **Sr. EDER VALENTE DE LIMA**, portador do RG nº 5011738 SSP/PA e do CPF nº 936.989.332-68, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Presencial nº 010/2017 - PMLA - SRP, através da Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Gêneros Alimentícios para ser fornecido pela CONTRATADA**, conforme o Anexo de Registro de Preço nº 010/2017 PMLA-PP-SRP, que passa a fazer parte do presente Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.233,36 (Vinte e três mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de



revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento



equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Assistência social, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, Observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto fornecido, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;



5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes da Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 31 de Dezembro de 2018 contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

6.2 – A fluência do prazo de vigência de que trata o item anterior, apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração e/ou final da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Dotação Orçamentaria 2018:

04.122.0004.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

04.122.0004.2.009 – Manutenção da Sec. Municipal de Governo.

04.121.0004.2.010 - Manutenção da Sec. Municipal de Planejamento.

04.122.0004.2.011 – Manutenção da Sec. Municipal de Administração.

04.124.0007.2.014 – Manutenção do Dep. Do Controle Interno.

04.123.0004.2.024 – Manutenção da Sec. Municipal de Finanças.

13.122.0007.2.067 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura.

15.122.0008.2.069 – Manutenção da Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos.

17.122.0009.2.074 – Manutenção da Sec. Municipal de Saneamento.



- 18.122.0010.2.078 – Manutenção da Sec. Municipal de Meio Ambiente.
20.122.0011.2.079 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura.
20.122.0011.2.083 – Manutenção da Sec. Municipal de Pesca.
23.122.0012.2.086 – Manutenção da Sec. Municipal de Turismo.
26.122.0008.2.088 – Manutenção da Sec. Municipal de Transporte.
27.122.0013.2.092 – Manutenção da Sec. Municipal de Desporto e Lazer.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, e em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Assistência social poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega dos Produtos dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.



9.2 - Os produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento da Secretaria de Educação, com entrega das 08:00 às 12:00 e 14:00 a 18:00 horas.

9.3 - A Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornecer - los dentro do período da validade;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos produtos.
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.
- d) Comunicar ao fornecedor qualquer defeito que houver nos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.



§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão contratante, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão contratante deverá notificar o licitante contratado;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

13.1 O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru/PA, 05 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ AUGUSTO SACRAMENTO LEÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL.

EDER VALENTE DE LIMA
CNPJ Nº 22.064.524/0001-89

ANEXO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 010/2017, bem como do Contrato a ela atrelado celebrados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e a empresa EDER VALENTE DE LIMA – CNPJ/ME Nº 22.064.524/0001-89, para atender interesses da Secretaria Municipal de Administração, cujos preços estão a seguir registrados por Lote, em face à realização do **Pregão Presencial 007/2017 PMLA-PP-SRP**.

LOTE 01		EMPRESA: EDER VALENTE DE LIMA				
ITENS	DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Achocolatado em pó	Kg	FRASCAU	100	R\$ 10,29	R\$ 1.029,00
2	Açúcar refinado	Kg	MIRASUL	500	R\$ 3,88	R\$ 1.940,00
3	Amido de Milho (tipo maizena) embalagem em 500 gramas	Caixa	MAISENA	20	R\$ 5,19	R\$ 103,80
4	Arroz parboilizado, tipo 1, embalagem contendo 1 kg	Kg	FAZENDA	150	R\$ 3,45	R\$ 517,50
5	Arroz longo tipo II	Kg	FAZENDA	150	R\$ 3,39	R\$ 508,50
6	Aveia em flocos grossos, embalagem contendo 500 gramas	Kg	NATU QUALI	100	R\$ 10,84	R\$ 1.084,00
7	Café em pó embalado à vácuo pacote de 250 g	KI	CAFÉ PURO	300	R\$ 21,99	R\$ 6.597,00
8	Carne bovina em conserva, lata de 320 g	Lata	BONDON	100	R\$ 4,19	R\$ 419,00
9	Charque bovino ponta de agulha (PA), pacote com 5 kg, em perfeito estado de conservação, apresentação, integridade e consumo, livres de impurezas que a torne imprópria ao consumo	Kg	JAO	100	R\$ 23,44	R\$ 2.344,00
10	Chocolate em barra de 500 g	Barra	BEL	3	R\$ 9,97	R\$ 29,91



11	Chocolate em pó, contendo no mínimo 400 gramas	Pacote	MARIZA	50	R\$ 7,98	R\$ 399,00
12	Farinha branca para farofa	Kg	GAMA LOPES	10	R\$ 5,98	R\$ 59,80
13	Farinha de mandioca	Kg	GAMA LOPES	100	R\$ 4,99	R\$ 499,00
14	Farinha de rosca, embalagem contendo 1 kg	Kg	MARIZA	10	R\$ 7,98	R\$ 79,80
16	Farinha de tapioca, embalagem de plástico, contendo 1 kg	Kg	GAMA LOPES	50	R\$ 5,98	R\$ 299,00
17	Farinha láctea embalagem com 210 g	Unid	MARIZA	50	R\$ 4,49	R\$ 224,50
18	Fósforo tamanho pequeno padrão, embalagem contendo 10 caixinha	cx	GUARANY	30	R\$ 2,99	R\$ 89,70
19	Feijão rajado, embalagem contendo 1 kg	Kg	GAMA LOPES	100	R\$ 6,98	R\$ 698,00
20	Fubá de Milho embalagem de 1 kg	Pacote	VITA MILHO	50	R\$ 4,98	R\$ 249,00
22	Leite em pó integral pacote de 200 g enriquecido com vitaminas A e D.	Kg	POLLY	80	R\$ 24,14	R\$ 1.931,20
23	Macarrão espaguete pacote com 500 g	Kg	RICOSA	50	R\$ 4,41	R\$ 220,50
25	Massa de arroz para mingau pacote com 230 g	Pacote	FOR'LON	10	R\$ 3,98	R\$ 39,80
26	Massa de milho para mingau pacote com 230 g	Pacote	FOR'LON	50	R\$ 3,98	R\$ 199,00
28	Massa para sopa, embalagem com 500 gramas	Kg	RICOSA	10	R\$ 4,55	R\$ 45,50
29	Milho branco, próprio para fazer mingau, embalagem de plástico, contendo 500 gramas	Pacote	SINHÁ	50	R\$ 5,98	R\$ 299,00
31	Sal refinado, iodado, para consumo doméstico, embalagem de 1 Kg	Kg	MARIZA	50	R\$ 1,99	R\$ 99,50
33	Trigo com fermento, embalagem com 1 kg	Kg	MIRELLA	100	R\$ 4,98	R\$ 498,00
34	Trigo sem fermento, embalagem com 1 kg	Kg	MIRELLA	50	R\$ 4,66	R\$ 233,00
37	Mistura para bolo (diversos sabores)	Caixa	MARIZA	10	R\$ 4,98	R\$ 49,80
					TOTAL	R\$ 20.785,81

LOTE 02	EMPRESA: EDER VALENTE DE LIMA
----------------	--------------------------------------



ITENS	DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	Biscoito água e sal pacote de 400 g	Kg	TRIGOLINO	80	R\$ 7,39	R\$ 591,20
39	Biscoito cream cracker pacote com 400 g	Kg	TRIGOLINO	20	R\$ 7,39	R\$ 147,80
40	Biscoito doce, tipo rosquinha, sabor leite, pacote com 400 gramas	pct	TRIGOLINO	50	R\$ 3,69	R\$ 184,50
41	Bolacha doce, tipo Maria, pacote com 400 g, embalagem de plástico	Pacote	TRIGOLINO	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
42	Bolacha cream cracker, pacote com 400 g, embalagem de plástico	Pacote	TRIGOLINO	100	R\$ 3,69	R\$ 369,00
					TOTAL	R\$ 1.660,50

LOTE 05		EMPRESA: EDER VALENTE DE LIMA				
ITENS	DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	Alho em polpa embalagem de até 250 g	Kg	MARIZA	20	R\$ 18,95	R\$ 379,00
49	Amaciante de carne embalagem de 125 g	Unid	MARIZA	20	R\$ 7,97	R\$ 159,40
					TOTAL	R\$ 538,40

LOTE 07		EMPRESA: EDER VALENTE DE LIMA				
ITENS	DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56	Caldo de galinha pacote 57 g com 6 cubos	Pacote	SOYA	10	R\$ 1,87	R\$ 18,70
58	Caldo de carne, caixa com 02 tabletes, com 19 gramas	Caixa	SOYA	20	R\$ 1,58	R\$ 31,60
59	Caldo de galinha, caixa com 02 tabletes, com 19 gramas	Caixa	SOYA	20	R\$ 1,58	R\$ 31,60
60	Fermento biológico para pão sache com 100 g	Kg	OETKER	5	R\$ 23,81	R\$ 119,05
63	Molho inglês garrafa com 900 ml	Garrafa	MARIZA	10	R\$ 4,77	R\$ 47,70
					TOTAL	R\$ 248,65